

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

~~**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.~~

~~**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:~~

- ~~I. — data, horário e local da votação previstos;~~
- ~~II. — prazo para registro de chapas/candidaturas;~~
- ~~III. — documentação exigida para os candidatos;~~
- ~~IV. — horário para entrega de documentos para o registro;~~
- ~~V. — data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.~~

~~**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos delegados.~~

~~**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.~~

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. sites/meio eletrônicos;
- III. publicação em jornal;
- IV. comunicação aos associados/delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

~~**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.~~

~~**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.~~

~~**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.~~

~~**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos, porventura existentes, para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 24 deste Regulamento Eleitoral.~~

Art. 6º Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 04 (três) membros.

Art. 8º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 27 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

~~**Art. 9º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.~~

~~**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.~~

~~**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente.~~

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 10 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

~~**Art. 10º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, (**modelo anexo**) no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º, deste Regulamento Eleitoral.~~

~~**Art. 11º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.~~

~~**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.~~

~~§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.~~

~~Art. 12º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.~~

~~Art. 13º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.~~

~~Art. 14º A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.~~

Art. 11 O prazo para registro das chapas inicia-se na data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição, encerrando-se no décimo dia, a contar da data de publicação do mesmo.

Art. 12 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração deverá ser encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no art. 11 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 13 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no art. 17 deste regulamento eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 14. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 15 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 16. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV **DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

~~Art. 15º A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º, inciso II, deste Regulamento Eleitoral.~~

~~§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.~~

~~§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.~~

CAPÍTULO IV **DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 17. Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal deverão apresentar as seguintes documentações no ato do pedido de registro da chapa:

- I. requerimento de registro da chapa preenchido e assinado por todos os componentes (modelo anexo I);
- II. formulário cadastral preenchido e assinado para todos os candidatos (modelo anexo II);
- III. declaração de candidatos preenchida e assinada para todos os componentes (modelo anexo III);
- IV. os pedidos de registro das chapas deverão ter, ainda, como anexos, para todos dos candidatos:
 - a) curriculum vitae resumido (modelo anexo IV);
 - b) cópia da carteira de identidade, apresentando, no ato da inscrição, o documento original;
 - c) cópia do CPF, apresentando, no ato inscrição, o documento original;
 - d) cópia de comprovante de residência atualizado (com prazo de emissão máximo de três meses).

CAPÍTULO V **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

~~Art. 16º A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:~~

- ~~I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º, inciso II, deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;~~

~~II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.~~

~~§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.~~

~~§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.~~

~~Art. 17º Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.~~

Art. 18. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatura e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no art. 12 deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até **02 (dois)** dias úteis.

Art. 19. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

~~**Art. 18º** No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.~~

Art. 20. No prazo de até **07 (sete)** dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da *Cooperativa* o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

~~**Art. 19º** O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).~~

~~**Art. 20º** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.~~

~~**Art. 21º** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.~~

Art. 21. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da *Cooperativa* (sede e PA).

Art. 22. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral que decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, em até 03(três) dias corridos, antes da realização da eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral comunicará a sua decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para caso necessário, providenciar a substituição do candidato impugnado no prazo de 24 horas, cumprindo os requisitos documentais exigidos neste regulamento.

Art. 23 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

~~**Art. 22º** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.~~

~~Art. 23º A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.~~

Art. 24. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 25. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

~~Art. 24º O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral ordinária.~~

~~Art. 25º O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.~~

~~Art. 26º A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.~~

Art. 26. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de **01 (um)** dia útil, contados da notificação.

Art. 27 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 28. A Comissão Eleitoral, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 29. A decisão da Comissão Eleitoral é definitiva, em razão da qual não caberá qualquer outra espécie de recurso.

Art. 30. Não havendo tempo hábil para a substituição de candidatos impugnados, a chapa se tornará inelegível.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

~~Art. 27º Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.~~

~~Art. 28º No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.~~

Art. 31. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 32. Se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até **48 (quarenta e oito)** horas do início da Assembleia Geral para eleição.

Art. 33. Ocorrendo situação que altere a composição da chapa entre o prazo estipulado no art. 32 deste Regulamento e o início da Assembleia Geral, caberá à respectiva chapa a substituição do membro por ela indicado, circunstância que será levada para análise e deliberação na própria Assembleia Geral.

Art. 34. O substituto deverá atender todos os requisitos dispostos no Estatuto Social e neste Regulamento

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

~~Art. 29º~~ **Art. 35.** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

~~Art. 30º~~ **Art. 36.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

~~Art. 31º~~ **Art. 37.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

~~Art. 32º~~ **Art. 38.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

~~Art. 33º~~ **Art. 39.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

~~Art. 34º~~ **Art. 40.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

~~Art. 35º~~ **Art. 41.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 42. As chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art.36 ° Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos ~~trabalhos de eleição.~~

~~**Art. 38°** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.~~

~~**Art. 39°** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro) o Presidente da mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.~~

~~**Art. 40°** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir durante os trabalhos de votação.~~

~~**Art. 41°** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.~~

~~**Art. 42°** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação~~

~~**Art.37 °**~~ **Art. 43.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 44. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 45. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 46. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 47. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 48. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 49. Nas votações para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal o sufrágio será direto e o voto secreto.

§ 1º No caso de inscrição de chapa única, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, poderá optar-se pela votação por aclamação.

§ 2º No caso de inscrição de mais de uma chapa para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, a votação será eletrônica ou manual, por meio de cédula única na qual constarão os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§ 3º Adotar-se-ão os mesmos critérios de votação do caput deste Artigo e dos seus Parágrafos 1º e 2º, nas votações em candidatos individuais para suprimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

~~Art. 43º~~ **Art. 50.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

~~Art. 44º~~ **Art. 51.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

~~Art. 45º~~ **A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o registro eletrônico permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.**

Art. 52. No caso de empate na eleição:

- I. haver-se-á por eleita a chapa cuja soma do tempo de associação dos candidatos seja maior;
- II. nas eleições individuais para preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, haver-se-á por eleito o candidato cujo tempo de associação seja maior e, permanecendo o empate, haver-se-á por eleito o de maior idade.

Art. 53. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos até a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

~~Art. 46º~~ **Art. 54.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos validos dos delegados.

~~Art. 47º. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Inciso V do Art. 3º. deste Regulamento Eleitoral.~~

Art. 55. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado Edital de Convocação.

§ 1º No caso de empate na eleição:

- a) haver-se-á por eleita a chapa cuja soma do tempo de associação dos candidatos seja maior;
- b) nas eleições individuais para preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, haver-se-á por eleito o candidato cujo tempo de associação seja maior e, permanecendo o empate, haver-se-á por eleito o de maior idade.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 56. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 7º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 58. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **20/03/2023** e entra em vigor a partir da próxima Assembleia Geral Ordinária (AGO) que ocorrer.

Minuta

Anexo I

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À

Cooperativa: **Cooperativa de Crédito Credimota – Sicoob Credimota**

Diretoria Executiva

Cidade: **Cândido Mota – SP.**

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Anexo II

Formulário Cadastral

Identificação da Cooperativa:

Órgão Estatutário:

Identificação do Candidato:

Nome Completo:

Filiação:

Naturalidade:

Data de Nascimento:

Profissão:

Estado Civil:

Nome do cônjuge:

R.G. nº

órgão emissor:

CPF nº

Endereço residencial:

Telefone:

CEP:

Município:

Endereço Comercial:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Local e data:

Assinatura

Anexo III

Anexo Declaração dos candidatos

O candidato ao cargo de _____ (conselheiro de administração/conselheiro fiscal) declara:

- I. ser associado pessoa natural da *Cooperativa* por período não inferior à 02 (dois) anos;
- II. ter idade mínima de 30 anos;
- III. não possua qualquer um dos seguintes parentescos com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria ou Diretores Executivos:
 - a) parentes civis: cônjuge, companheira, companheiro;
 - b) parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha;
 - c) parentes por consanguinidade em linha colateral (2º grau): irmão ou irmã;
 - d) parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta;
 - e) parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado ou cunhada;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. não tenha exercido cargo público eletivo nos últimos 3 (três) anos e nem concorrido a cargo público eletivo nos últimos 120 (cento e vinte) dias;
- VI. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- VII. ter reputação ilibada;
- VIII. ser residente no País;
- IX. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- X. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema

Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- XI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- XIV.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XV.** não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador em primeira instância administrativa;
- XI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XVI.** atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XVII.** assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Ainda, autorizo a Cooperativa de Crédito Credimota – Sicoob Credimota a acessar a central de riscos de crédito do BACEN para obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de minha titularidade, junto ao Sistema Financeiro Nacional, e a efetuarem as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de minha candidatura, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

Cândido Mota-SP, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura
CPF:

Anexo IV

Curriculum vitae

1. Dados cadastrais

Nome:

Endereço completo:

Telefones de contato:

Endereço de e Data de nascimento:

Estado civil:

e-mail:

2. Formação

Descrição:

Local/data de conclusão:

3. Experiências profissionais

EMPRESAS: listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);

ATIVIDADES RELACIONADAS: relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

4. Conhecimento específicos:

Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa: (cursos, seminários, etc)

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.

Local e data

Nome e assinatura do eleito